

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

20 de Setembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Luís Agostinho*. — O Oficial de Justiça, *Hernâni Pereira*. 1000306218

Anúncio

Processo n.º 302/06.2TBCNF.

Insolvência de pessoa singular (requerida).

Requerente — Caixa Leasing e Factoring — Instituição Financeira de Crédito, S. A.

Insolvente — Manuel Fernando de Oliveira Carvalho e outro(s).

No Tribunal da Comarca de Cinfães, Secção Única, no dia 8 de Setembro de 2006, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores: Manuel Fernando de Oliveira Carvalho, casado, nascido em 8 de Agosto de 1964, concelho de Cinfães, freguesia de Tarouquela, Cinfães, nacional de Portugal, número de identificação fiscal 152671749, bilhete de identidade n.º 9385095, com endereço em Tapadas, Tarouquela, Cinfães, 4690-729 Tarouquela, Cinfães, e Maria Fernanda Soares Teixeira, casada, nascida em 16 de Dezembro de 1964, nacional de Portugal, número de identificação fiscal 195938682, bilhete de identidade n.º 7660557, com endereço no lugar de Tapadas, Tarouquela, Cinfães, 4690-729 Tarouquela, com domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência, é nomeada a Dr.ª Cláudia Sousa Soares, com domicílio na Rua de D. Afonso Henriques, 564, 2.º, direito, frente, 4435-006 Rio Tinto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 27 de Novembro de 2006, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

20 de Setembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Luís Agostinho*. — O Oficial de Justiça, *Ernestino Pinheiro*. 1000306220

TRIBUNAL DA COMARCA DA GUARDA

Anúncio

Processo n.º 1433/06.4TBGRD-B.

Prestação de contas (liquidatário).

Liquidatário judicial — Luís Gonzaga Rita dos Santos.

Requerida — Empialfa — Empilhadores, L.ª

A Dr.ª Olga Maciel, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a falida notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo liquidatário (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

22 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Olga Maciel*. — A Oficial de Justiça, *Helena Ramos*. 3000216363

TRIBUNAL DA COMARCA DE ÍLHAVO

Anúncio

Processo n.º 902/06.0TBILH.

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação).

Insolvente — Aqueci 2001 — Inst. de Aquecimento Central, Unipessoal, L.ª

Credor — Diet Roca — Distribuidor de Equipamentos Térmicos Unipessoal, L.ª, e outro(s).

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal da Comarca de Ílhavo, 1.º Juízo de Ílhavo, no dia 5 de Setembro de 2006, às 15 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Aqueci 2001 — Inst. de Aquecimento Central, Unipessoal, L.ª, número de identificação fiscal 505459647, com endereço na Avenida de José Estêvão, 354-B, 3830-000 Gafanha da Nazaré, com sede na morada indicada.

Para administrador da insolvência, é nomeado o Dr. Pedro Pidwell, com domicílio na Rua de Gustavo Ferreira Pinto Basto, 43, 1.º, direito, 3810-119 Aveiro.

É administrador da devedora João Paulo Soares Lopes, com endereço na Travessa de Luís de Camões, 17, 3830-000 Gafanha da Nazaré, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação, por outra forma, garantida.

Ficam notificados todos os interessados de que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados de que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos de que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

22 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Isabel Cristina Gaio Ferreira de Castro*. — A Oficial de Justiça, *Graciete de Jesus Faria*.
1000306172

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA

Anúncio

Processo n.º 2409/06.7TBLRA.
Insolvência de pessoa colectiva (requerida).
Insolvente — Santos e Lucas, L.ª
Requerente — Betecna — Betão Pronto, S. A., e outro(s).

Convocatória de assembleia de credores

Nos autos de insolvência acima identificados em que são:
Insolvente: Santos & Lucas, L.ª, número de identificação fiscal 502062967, com sede na Rua Principal, 814, Lameira, 2425-000 Ortigosa.

Liquidatário judicial: Américo Vieira Fernandes Grego, com endereço na Avenida do Dr. Lourenço Peixinho, 110, 3.º, salas 2 e 3, 3800-159 Aveiro.

Ficam notificados todos os interessados de que, no processo supra-identificado, foi designado o dia 12 de Outubro de 2006, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos, que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea c) do n.º 4 do artigo 75.º do CIRE].

Tendo o juiz limitado a participação na assembleia aos titulares de créditos que atinjam o valor de ..., fixado no despacho de convocatória, podem os credores afectados fazer-se representar por outro, cujo crédito seja, pelo menos, igual ao limite fixado, ou agrupar-se de forma a completar o montante exigido, participando através de um representante comum (n.º 4 do artigo 72.º do CIRE).

25 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Margarida Esteves*. — A Oficial de Justiça, *Odete Gregório*.
3000216543

TRIBUNAL DA COMARCA DA LOUSÃ

Anúncio

Processo n.º 506/06.8TBLSA.
Insolvência de pessoa colectiva (requerida).
Credor — Nicofer — Indústria de Serralharia, L.ª
Insolvente — Toque de Carinho — Art. de Bazar e Dec., L.ª

Encerramento de processo

Nos autos de insolvência acima identificados em que são:
Requerente: Nicofer — Indústria de Serralharia, L.ª, com sede no lugar de Passadouros — Almas da Areosa, Aguada de Cima, 3750-043 Águeda.

Devedor: Toque de Carinho — Art. de Bazar e Dec., L.ª, número de identificação fiscal 504156772, com endereço na Estrada do Matadouro, apartado 34, Lousã, 3200 Lousã.

Administrador da insolvência: António Filipe de Azevedo Andrade Porto, com endereço na Rua da Sofia, 97, 4.º, Coimbra, 3000-390 Coimbra.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado, nos termos do disposto no artigo 39.º, n.º 7, alínea a), do CIRE.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por o património do devedor não ser presumivelmente suficiente sequer para o pagamento das custas processuais e das dívidas previsíveis da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: o processo é declarado findo logo que a sentença transite em julgado, sem prejuízo da tramitação até final do incidente limitado de qualificação da insolvência, não ficando a devedora/insolvente privada dos seus poderes de administração e disposição do seu património e não se produzindo quaisquer dos efeitos que normalmente correspondem à declaração de insolvência — artigo 39.º, n.º 7, alínea b), do CIRE.

26 de Setembro de 2006. — O Juiz de Direito, *José Joaquim Fernandes Oliveira Martins*. — O Oficial de Justiça, *Afonso Simões*.
3000216564

TRIBUNAL DA COMARCA DA MAIA

Anúncio

Processo n.º 3949/05.0TBVLG.
Insolvência de pessoa singular (requerida).
Requerente — Daimlerchrysler Services Portugal — Aluguer de Automóveis, L.ª
Insolvente — Manuel Augusto Fraga Granja e outro(s).

Convocatória de assembleia de credores

Nos autos de insolvência acima identificados em que são:
Manuel Augusto Fraga Granja, bilhete de identidade n.º 5738264, com endereço na Rua da Cavalinha, 23, São Mamede de Infesta, 4460-000 Matosinhos.

Maria de Lurdes Teixeira de Sá Carneiro, bilhete de identidade n.º 5995703, com endereço na Rua da Cavalinha, 23, São Mamede de Infesta, 4460-000 Matosinhos.

Dr.ª Cláudia Sousa Soares, com endereço na Rua de D. Afonso Henriques, 564, 2.º, direito, frente, Rio Tinto, 4435-006 Rio Tinto.

Ficam notificados todos os interessados de que, no processo supra-identificado, foi designado o dia 31 de Outubro de 2006, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão da administração pelo devedor e aprovação do plano de insolvência, com as alterações entretanto ocorridas.

Ficam ainda notificados de que, nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Ficam advertidos os titulares de créditos, que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea c) do n.º 4 do artigo 75.º do CIRE].

14 de Setembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Henrique de Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *António Figueiredo*.
1000306219

TRIBUNAL DA COMARCA DE OVAR

Anúncio

Processo n.º 355/06.3TBOVR.
Insolvência de pessoa colectiva (requerida).
Requerente — Whirlpool Portugal Electrodómesticos, L.ª
Insolvente — Electro Lourenço & Filhos, L.ª

Electro Lourenço & Filhos, L.ª, número de identificação fiscal 503550302, com endereço no apartado 206, Torrão do Lameiro, 3884-909 Ovar.

Dr.ª Teresa Alegre, com endereço no Largo do Município, 12, 1.º, 3781-907 Anadia.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente para satisfação da custas do processo e das restantes dívidas da massa insolvente e ordenada por despacho de 15 de Setembro de 2006 — artigo 232.º, n.º 2, do Código da Insolvência e Recuperação de Empresas.

22 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Raquel Ferreira Neves*. — A Oficial de Justiça, *Estrela Simões*.
1000306168